

A: Prefeitura Municipal de Barra do Rio Azul/RS
Ac: Sr. Marcelo Arruda- Prefeito Municipal

**PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº
009/2018.**

Prezado sr. Prefeito Municipal;

A empresa Engecam Engenharia e Consultoria Ambiental vêm através desta, solicitar 02 (duas) retificações no edital de tomada de preços nº 009/2018;

1ª Retificação:

Com base na resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA nº 218 de 19 de junho de 1973 que discrimina atividades das diferentes modalidades dos profissionais de Engenharia, em seu item 4.1.3., “Qualificação Técnica que faz referência em sua alínea H”;

H) declaração firmada pelo engenheiro civil, responsável técnico, indicados pela empresa licitante de que os mesmos participarão pessoalmente na execução do objeto.

Para embasar a presente solicitação, esclarecemos que o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental possui a mesma atribuição garantida pela resolução do CONFEA em seu artigo 18, sendo competência do profissional:

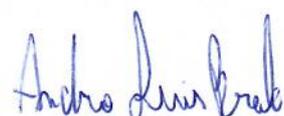
“I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.”

Sendo assim solicitamos a inclusão do profissional **“Engenheiro Sanitarista e Ambiental** na alínea do edital, e ou a substituição da frase existente pela descrita abaixo:

“Declaração firmada pelo engenheiro civil, sanitarista e ambiental, e ou responsável técnico com as devidas atribuições, indicados pela empresa licitante de que os mesmos participarão pessoalmente na execução do objeto”.

2ª Retificação:

Com base na resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA nº 1007 de 05 de dezembro de 2003 em seu capítulo I, § 1º que cita que “O registro do profissional terá validade em todo o território nacional e se efetivará com a anotação das informações referentes ao profissional no Sistema de Informações CONFEA/CREA – SIC. Para complemento o inciso 2º, em seu item II, traz obrigatoriedade do registro e ou



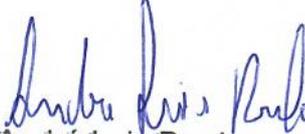
visto profissional no local de atuação profissional na jurisdição do CREA onde está realmente atuando.

Para embasar a presente solicitação, esclarecemos que o registro profissional possui validade nacional, habilitando assim seu possuidor para participação em processos licitatórios com o numero de registro em seu CREA onde já atua, tendo em vista que apenas após a confirmação de vitória no pleito licitatório pela empresa participante e a confirmação da execução das obras que são objetos do presente edital, o mesmo tem um prazo legal de 15 dias uteis para obtenção do registro, considerando ser esse o prazo legal solicitado pelo CREA/RS para emissão do visto profissional.

Sendo assim e para finalizar solicitamos a retirada da exigência da comprovação do visto do profissional legalmente habilitado do CREA/RS, no item do edital 4.1.3., "Qualificação Técnica que faz referência em seu item b", sendo substituída pela frase:

"Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) que assine(m) a responsabilidade técnica da empresa licitante, devidamente acompanhada da inscrição/registo no CREA".

Sem mais para o momento



André Luis Breda,
Diretor

Itá, 04 de junho de 2018.

22 444 960 / 0001 - 83
ANDRÉ LUIZ BREDA

Rua 19, n.º 61
Bairro Natureza - CEP: 89 760 000
ITÁ - SANTA CATARINA